



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0018970-07.2018.8.16.0031  
(Em Recuperação Judicial) GRUPO IBERKRAFT

1. Trata-se de ação de recuperação judicial das empresas IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. (CNPJ 77.124.634/0001-80; IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. (CNPJ 08.988.218/0001-08; IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (CNPJ 06.207.276/0001-21).

Iniciada em 15/11/2018, houve a aprovação do plano de recuperação judicial do mov. 943.3 através das decisões dos mov. 494 e 787 (esta última, considerando as certidões emitidas pelas Fazendas Públicas), sendo essa última decisão datada de 27/03/2023.

Transcorreram dois anos da concessão da recuperação judicial sem que tenha sido comunicado o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela empresa recuperanda no plano de recuperação judicial. O administrador judicial, por sua vez, informou que o plano vem sendo regularmente cumprido (mov. 1084). Em suma: não há óbice para a aplicação do art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005.

Em razão do exposto, tendo transcorrido o biênio de fiscalização do plano de recuperação judicial, **decreto por sentença o encerramento da recuperação judicial das empresas IBERKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. (CNPJ 77.124.634/0001-80; IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. (CNPJ 08.988.218/0001-08; IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (CNPJ 06.207.276/0001-21).**

Nos termos do artigo 63 da Lei n. 11.101/2005, determino as seguintes providências:

a) ao administrador judicial, para que em quinze dias apresente relatório circunstanciado da execução do plano de recuperação judicial e, no prazo de trinta dias, preste contas de sua gestão – sendo que o pagamento do saldo de honorários e a sua exoneração do encargo serão realizados após a aprovação do relatório circunstanciado;

b) à conta de custas, intimando-se as Autoras para pagamento em quinze dias, sob pena de protesto judicial.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

P. R. II. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se o art. 12 da Portaria 1/2025.

Transitada em julgado, comuniquem-se a respeito do encerramento da recuperação judicial:

a) Junta Comercial do Paraná (inclusive para exclusão da expressão *em recuperação judicial* dos registros da Autora);

b) Fórum da Comarca de Guarapuava: Distribuidor, Varas Cíveis e da Fazenda Pública, mediante Mensageiro;

c) Justiças Federal e do Trabalho de Guarapuava: mediante ofício eletrônico;

d) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

e) Corregedoria-Geral da Justiça: para ampla divulgação do encerramento da recuperação judicial às demais Comarcas do Estado.

Ponta Grossa, sexta-feira, 28 de março de 2025.

Daniela Flávia Miranda  
Juíza de Direito

